

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, ASBRAM, associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelo estabelecido neste Estatuto, modificado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2010 e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASBRAM tem sua sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº. 726, 16º andar, Conjunto 1601, Sala 24, Cerqueira César, CEP: 01310-910, podendo constituir escritórios regionais a juízo da diretoria.

Art. 3º - A ASBRAM tem por finalidade as seguintes atividades:

- a) amparar e defender os interesses gerais das indústrias que congrega, e representá-la perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições privadas, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todo os assuntos que, direta ou indiretamente, possam de qualquer forma, interessar aos seus associados se à expansão da economia do Brasil;
- b) difundir e fomentar o uso de suplementos minerais, através de todos os meios apropriados, demonstrando a importância da utilização correta de suplementos minerais na alimentação animal, visando a melhoria dos níveis de produção e da qualidade dos produtos;
- c) manter estreitos e constantes contatos com instituições e/ou serviços públicos e privados, dedicados a aprimorar a tecnologia, controle de qualidade e fiscalização, colaborando para sua mais ampla divulgação e aperfeiçoamento;
- d) participar e colaborar na análise e equacionamento em todos os aspectos e problemas que possam afetar a produção, comercialização, transporte e armazenamento de produtos destinados à alimentação animal;
- e) participar das ações dos diversos segmentos do setor, harmonizando-os com as tarefas desenvolvidas pelas Universidades, Centros de Pesquisas, Associações, Cooperativas, Sindicatos e demais entidades de âmbito nacional, em aspectos técnicos e administrativos que abranjam, principalmente informações estatísticas sobre produção e comercialização, cadastro de clientes e



de agentes/revendedores, análise e levantamento econômico-financeiro das empresas e estatísticas das produções agropecuárias e seus insumos;

f) colaborar com Os poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e entidades estatais, bem como órgão de classe, sindicatos e conselhos, objetivando a execução de projetos relacionados com os objetivos da ASBRAM, em todo território brasileiro;

g) assistir e amparar aos associados em todos os interesses comuns e naqueles individuais que forem julgados necessários pelo conselho de administração;

h) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente em todo território brasileiro;

i) eleger ou designar os representantes da ASBRAM, junto aos órgãos públicos, onde haja interesse em participar.

Art. 4º - Não tendo fins lucrativos, a ASBRAM não proporciona aos seus associados e diretores, dividendos, participações, lucros ou quaisquer outros ganhos ou vantagens de caráter econômico-financeiro, sob qualquer titulo, razão ou motivo.

Art. 5º - A ASBRAM é constituída por tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - O quadro social da ASBRAM é constituído por associados em número ilimitado, pessoas físicas ou jurídicas, devendo ter para sua aceitação capacidade técnica, estarem interessadas diretamente na difusão dos objetivos da ASBRAM, e serem registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – Os associados se distribuem em cinco categorias:

a) fundadores: aqueles que participaram do ato da fundação da ASBRAM;

b) efetivos: os associados fundadores da ASBRAM e as empresas individuais ou coletivas, cujas atividades se relacionarem com a produção de suplementos minerais e rações para animais;

c) correspondentes: as pessoas ou entidades, jurídicas ou físicas, individuais ou coletivas que possam contribuir para a execução dos objetivos da ASBRAM;

d) honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ASBRAM, às indústrias correlatas ou à agropecuária;



e) institucionais: as entidades governamentais de reconhecido interesse públicos, que, pelas suas atividades, contribuam para consecução dos objetivos da ASBRAM.

Parágrafo Segundo - O ingresso de associados efetivos, correspondentes e institucionais e nomeação de associados honorários dependem da aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração da ASBRAM.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos associados fundadores efetivos:

- a) comparecer e participar da Assembléia Geral, tomar parte nas deliberações, votar e ser votado;
- b) indicar representantes para integrar o Conselho de Administração, as comissões e os grupos de trabalho da ASBRAM;
- c) aceitar e exercer os cargos e funções da ASBRAM, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) propor admissão dos associados de qualquer categoria;
- e) solicitar o amparo à ASBRAM dentro dos casos previstos neste estatuto;
- f) os associados fundadores e efetivos poderão por maioria de 2/3 (dois terços) indicar os associados de outras categorias para votar matérias específicas e relevantes para a ASBRAM;

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos, correspondentes, honorários e institucionais:

- a) utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ASBRAM;
- b) apresentar propostas, estudos e sugestões ao conselho de Administração;
- c) solicitar a demissão do quadro social desde que esteja em dia com a tesouraria da ASBRAM.

Art. 9º - É dever dos associados Fundadores, Efetivos, Correspondentes e Institucionais cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração da ASBRAM. É dever dos associados efetivos e correspondentes pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas para suas categorias.

Parágrafo único - Tendo sido aprovado o orçamento para determinado exercício, o associado efetivo ou correspondente somente poderá solicitar desligamento do quadro associativo ou ser



desligado por decisão do Conselho de Administração da ASBRAM, após haver quitado todas as suas contribuições previstas para aquele exercício.

Art. 10º- Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASBRAM.

Art. 11º- Serão eliminados do quadro social da ASBRAM os associados que:

- a) cessarem as atividades previstas no artigo 6º por mudança de atividade, dissolução ou falência;
- b) por qualquer forma, não cumprirem os dispositivos do estatuto ou as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- c) deixarem de pagar por 3 (três) meses consecutivos as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração conforme Art. 23º letra "b".

Parágrafo Primeiro - A exclusão dos associados resultará de ato do Conselho de Administração, no caso da letra "a" e "c" deste artigo e de decisão da Assembléia Geral, tomada por maioria superior a 2/3 (dois terços) de voto, na hipótese da letra 'b' deste artigo.

Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral da ASBRAM.

Art. 12º- Não são considerados como cessação de atividades para fins do disposto no artigo 11º, letra "a":

- a) as fusões incorporações ou qualquer outro tipo de transformação societária prevista em lei;
- b) as hipóteses em que associados não tenham mais atividades operacionais diretas, mas que detenham o controle acionário de empresas que exerçam as atividades previstas no artigo 6º.

Parágrafo Único - No caso da letra 'a' as empresas resultantes substituirão o associado, assumindo seus direitos e deveres, sendo automaticamente admitidas no quadro social, por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ELEIÇÕES

Art. 13º- As assembleias gerais, constituídas pelos associados efetivos, são convocadas e presididas pelo diretor presidente da ASBRAM, deliberando sempre por voto qualificado.



Parágrafo Único - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados da ASBRAM o direito de promover Assembléia Geral.

Art. 14º - Cada associado tem direito a 1 (hum) voto nas deliberações das assembléias gerais, desde que esteja em dia com as contribuições vencidas até aquela data.

Art. 15º - Haverá, no primeiro trimestre de cada ano, uma assembléia geral ordinária para os fins previstos neste estatuto e na legislação em vigor.

Art. 16º - As Assembléias gerais extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando convocadas pelo diretor presidente da ASBRAM, ou por solicitação de associados, que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17º - As Assembléias gerais, convocadas por comunicação escrita a todos os associados efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, serão instaladas em primeira e única convocação com qualquer número de associados presentes, respeitando as exigências do artigo 18º letras "e" e "h".

Parágrafo Único- As deliberações nas assembléias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos assuntos das letras "e", "f", "g" e "h" do artigo 18º e parágrafo primeiro do artigo 11º, que exigirão 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 18º- Compete à Assembléia Geral dos associados:

- a) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;
- b) apreciar o relatório do Conselho de Administração e aprovar as contas e balanço referentes ao exercício anterior;
- c) ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração, desde que a matéria esteja na pauta da reunião;
- d) decidir sobre a eliminação de associado efetivo, no caso da letra "b" do artigo 11º deste estatuto;
- e) alterar o estatuto social por maioria de 2/3 (dois terços) de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, levando-se em conta parecer do conselho de administração, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;



f) deliberar sobre a dissolução da ASBRAM, decidindo sobre a liquidação e do destino do acervo social, tomando por base parecer do conselho de administração;

g) deliberar sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais;

h) destituir os administradores da ASBRAM por maioria de 2/3 (dois terços) de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, não podendo a Assembléia Geral em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

i) discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ASBRAM.

Art. 19º - As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra unanimidade as votações poderão ser feitas por chamada nominal a juízo da mesa ou do plenário.

Parágrafo Segundo - Só terão direito a voto os sócios presentes na Assembléia Geral.

Art. 20º - Serão aceitas inscrições de chapas eleitoras no prazo de até doze horas antes da hora marcada para eleições.

Parágrafo Único - Os candidatos de uma chapa não poderão participar da composição das outras.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será eleito nas eleições gerais e será composto de três membros suplentes, com mandato igual do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal, examinar e aprovar os balancetes e os balanços anuais, emitir pareceres, sugerindo medidas concernentes as verbas da ASBRAM.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal também é competente para convocar o Conselho de Administração para prestar esclarecimentos relativos as contas, quando se fizer necessário.

CAPITULO IV - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASBRAM

Art. 22º - A ASBRAM é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.



Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é composto por 12 (doze) membros associados efetivos, sendo 6 (seis) titulares eleitos pela Assembléia Geral e 6 (seis) suplentes indicados pelos titulares para um mandato com duração de 2 (dois) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Parágrafo Segundo - Os conselhos eleitos serão empossados no primeiro dia do exercício fiscal de cada ano.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro ou seu suplente que faltar a mais de três reuniões no exercício, sem justificativa, poderá perder o direito à representação, por decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, que na ocasião elegerá seus substitutos até a realização da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 23º- O Conselho de Administração é o órgão supremo da ASBRAM e a ele compete:

- a) fixar a política geral de orientação das atividades da ASBRAM;
- b) deliberar sobre o valor das contribuições dos sócios efetivos e correspondentes;
- c) aprovar no mês de janeiro de cada ano o calendário anual de suas atividades e reuniões;
- d) zelar pela observância do estatuto, realização dos objetivos e preservação da imagem institucional da ASBRAM;
- e) eleger entres seus membros o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente, o Diretor 1º Secretário, o Diretor 2º Secretário, o Diretor 1º Tesoureiro e o Diretor 2º Tesoureiro da ASBRAM. Um membro do Conselho, não poderá ocupar um mesmo cargo em mandato consecutivo;
- f) preparar os balancetes e o balanço anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária para tal fim convocada;
- g) eleger os associados efetivos para substituir aqueles que se afastarem do conselho até a realização de nova Assembléia Geral;
- h) aprovar admissão de associados efetivos e institucionais e deliberar sobre a concessão de títulos de sócios honorários;
- i) deliberar sobre a eliminação de associados, no caso da letra "a" e "c" do artigo 11º;



j) aprovar o programa anual de trabalho e a aprovação orçamentária para o exercício seguinte “ad referendum” da Assembléia Geral;

k) autorizar a oneração e a alienação de bens da ASBRAM, outorgar procurações e contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, “ad referendum” da Assembléia Geral;

l) aprovar a constituição e a extinção de escritórios regionais;

m) discutir sobre a alteração do estatuto social, dissolução da ASBRAM, liquidação e destino do acervo social, emitindo parecer conclusivo para apreciação da Assembléia Geral;

n) resolver os casos omissos deste estatuto “ad referendum” da Assembléia Geral;

o) autorizar a propositura de ações de inconstitucionalidade, mandados de segurança e outros feitos de interesse coletivo, bem como a representação de seus associados judicial e extrajudicialmente, quando solicitada;

Parágrafo Único - O Conselho de administração reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente da ASBRAM a representação ativa e passiva da associação, nos termos e disposições deste Estatuto, em juízo ou fora dele, podendo constituir, quando necessários, mandatários judiciais ou extrajudiciais, zelar pelo cumprimento das determinações e disposições deste Estatuto, pelas deliberações das Assembléias, presidir as reuniões de Assembléias e do Conselho de Administração, atribuir quando necessário funções eventuais e ocasionais a outros dirigentes, conselheiros ou associados, em eventos outros não privativos da sua função, bem como, fixar mediante Termo de Nomeação, as funções e atribuições do Diretor Estatutário, podendo substituí-lo a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente da ASBRAM substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas votações em Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, caberá ao Presidente da Assembléia o voto pessoal de qualidade, definindo o resultado.



Artigo 24º A – O cargo de Diretor Estatutário será exercido nos termos do artigo 24º, podendo ser mandatário com poderes outorgados por procuração, facultando-se, no entanto, ser contratado indiretamente, por intermédio de empresa especializada.

Art. 25º - Compete ao Diretor 1º Secretário da ASBRAM, lavrar atas das reuniões sociais, do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais, supervisionar os serviços de secretaria, elaborar relatórios das atividades da ASBRAM, bem como participar aos senhores sócios as atividades sociais eventualmente programadas, além de substituir o Diretor Vice-Presidente em sua ausência e ou impedimento.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor 2º Secretário da ASBRAM substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 26º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro da ASBRAM organizar e superintender os serviços da tesouraria, supervisionar a elaboração do balanço geral anual, dos balancetes mensais e supervisionar a elaboração do orçamento da receita e despesa da ASBRAM, controlar diretamente a aplicação de eventuais valores disponíveis da ASBRAM e prestar contas quando solicitado pelos demais Diretores, além de substituir o Diretor 2º Secretário em sua ausência e/ou impedimento.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro da ASBRAM substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO V - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 27º - Os escritórios serão constituídos ou extintos por proposta de Conselho de Administração, aprovada em reunião de Colegiado, por quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, não se contando os votos em branco.

Parágrafo Único – Os Escritórios Regionais não terão personalidade jurídica e constituir-se-ão em parte integrante do quadro funcional da ASBRAM.

Art. 28º - Os Escritórios Regionais são dirigidos por um Secretário Executivo e a admissão e demissão do Secretário Executivo será efetivada pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.



CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29º - Para a consecução de seus objetivos, a ASBRAM conta com os seguintes recursos:

- a) contribuição dos associados fundadores efetivos e correspondentes;
- b) rendas patrimoniais;
- c) subvenções e outras receitas.

Art. 30º - A contribuição dos associados efetivos será ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A contribuição ordinária, entendida como aquela necessária à manutenção regular da ASBRAM, é estabelecida tendo em conta cinco classes de contribuição, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o enquadramento dos associados, os limites de cada classe e os valores de contribuição correspondente, sendo que o valor máximo não poderá ultrapassar 10 vezes o valor mínimo.

Parágrafo Segundo – A contribuição extraordinária, definida como aquela destinada à execução de planos especiais de trabalho, aprovada pelo Conselho de Administração, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A contribuição do associado correspondente é fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 31º - A contribuição do associado correspondente e o respectivo parcelamento não sofrerão alterações durante o exercício social.

Art. 32º - A ASBRAM somente assumirá algum tipo de responsabilidade ou obrigação particular quando:

- a) nos recibos e quitações, emissão de cheques, endosso de cheques e títulos, instruções a bancos, houver assinatura de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no caso dos escritórios regionais;
- b) nos encontros, convênios, acordos, alienação de bens, imóveis, outorga de procurações, por maioria de 2/3 da Assembléia Geral;
- c) nos contratos, convênios, acordos, alienação de bens, móveis, outorga de procurações, mediante assinatura de 2 (dois) diretores;
- d) a emissão de cheque será sempre nominal.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O exercício social coincidirá com o ano civil, mas o mandato dos membros do Conselho de Administração será automaticamente prorrogado até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 34º - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

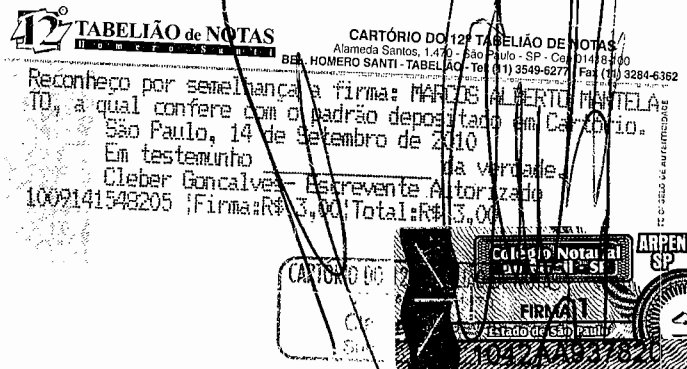
Art. 35º - A modificação do estatuto social, bem como a dissolução da ASBRAM, serão objeto de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17º.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da ASBRAM, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, seus bens serão destinados de acordo com que for deliberado pela Assembléia convocada para este fim.

Art. 36º - Este Estatuto, o regulamento eleitoral previsto no Capítulo III, Artigo 19º, 20º e 1º, bem como suas respectivas alterações, serão levados os registros no Cartório de Títulos e Documentos da comarca da capital, logo após sua aprovação.

São Paulo, 10 de agosto de 2010

Marcos Mantelato
Presidente



Visto do Advogado:

Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior
OAB/SP nº. 98.844